



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CFO/CMI N.º 002/2020.

Dispõe sobre a fixação de prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei n.º 3.447/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2021.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando que foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 3.347/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2021.

Considerando que à Comissão de Finanças e Orçamento compete, entre outras atribuições, emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária anual, opinando sobre as emendas apresentadas, a teor do disposto no art. 44, I, do Regimento Interno e art. 107 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual devem ser apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento para, sobre as mesmas, emitir parecer e, para isso é necessário a fixação de prazo razoável à apresentação das emendas, sem prejuízo de sua análise e do prazo regimental para apreciação do projeto;

Considerando o disposto no art. 201, §§ 1º e 2º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o 02 de dezembro de 2020, como data final para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – Projeto de Lei n.º 3.347/2020, a serem apresentadas a esta Comissão.

Art. 2º - Após esta data, a Comissão de Finanças e Orçamento não mais receberá qualquer emenda parlamentar relativa ao Projeto em questão, sobre matéria afeta a sua apreciação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.






Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, em 19 de novembro de 2020.


WEVERTON FERREIRA TONON
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Registrada nesta Secretaria em data de 19 de novembro de
2020.


ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

